

Lei n.º 1248/2006

Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel, à Associação Comunitária Vila Rural Canarinho, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Pe. Lessir Canan Bortoli**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder Concessão de Direito Real de Uso, de uma construção em alvenaria medindo 108,36 m², edificada sobre o Lote n.º 05, da Quadra 02, localizado na Vila Rural Canarinho, onde funcionava o abatedouro de aves, à **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VILA RURAL CANARINHO**, inscrita no CNPJ n.º 02.193.859/0001-90, com endereço à Rua Principal, s/n.º, na Linha São Braz, na cidade de Dois Vizinhos – PR..

Parágrafo único – O imóvel será cedido para uso exclusivo nas atividades da Associação.

Art. 2º. Com base no art. 86 § 1º da Lei Orgânica do Município de Dois Vizinhos, fica o Poder Executivo dispensado da realização de certame licitatório para efetivar a Concessão.

Art. 3º. A título de encargos, o detentor da Concessão assume o pagamento das despesas com a manutenção do imóvel, inclusive de futuras construções, e despesas como: taxas, tarifas, INSS ou outros impostos que existam ou vierem a existir e incidam sobre o mesmo.

Art. 4º. A propriedade do imóvel permanece com o Município de Dois Vizinhos, podendo a **Concessionária** utilizá-lo apenas para as finalidades para a qual foi criada, àquelas descritas no Estatuto da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VILA RURAL CANARINHO**.

§ 1º- O Poder Público Municipal reserva-se o direito de fiscalizar a utilização do imóvel, podendo requisitá-lo eventualmente para realizar atividades de interesse da Administração Pública Municipal.

§ 2º- Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar atos, atitudes ou uso inadequado do imóvel, por parte da **Concessionária**.

Art. 5º. A Concessão de que trata esta Lei, será firmada através de termo de concessão, terá o prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser renovada por iguais e sucessivos períodos ou poderá ser cassada pelo Poder Executivo Municipal, se as condições estabelecidas nesta Lei forem descumpridas, revertendo-se automaticamente o imóvel e as benfeitorias nele existente, ao patrimônio do Município de Dois Vizinhos, cessando-se por completo qualquer direito da **Concessionária**.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - Pr,
aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil
e seis, 45º ano de emancipação.

Pe. Lessir Canan Bortoli
Prefeito